



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

LEI N.º 042-A /2003.

Brasil Novo, 20 de Outubro de 2003

**Altera os arts. 3º e 6º da Lei nº 013-A, de 31 de outubro de 2001 do Município de Brasil Novo e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Brasil Novo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 13-A, de 31 de outubro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

**“ Artigo 3º - O Loteamento Vitória Régia fica composto de 20(vinte) Quadras, num total de 440(quatrocentos e quarenta )lotes, medindo 10x20 m distribuídos da seguinte forma : Quadra 01 – 20 lotes; Quadra 02 – 20 Lotes; Quadra 03 –20 Lotes; Quadra 04 –28 Lotes; Quadra 05 – 28 Lotes; Quadra 06- 20 Lotes; Quadra 07- 20 Lotes; Quadra 08 – 20 Lotes; Quadra 09 – 20 Lotes; Quadra 11 – 20 Lotes; Quadra 12 – 20 Lotes; Quadra 14 – 20 Lotes; Quadra 15 – 20 Lotes; Quadra 16 – 20 Lotes; Quadra 17 – 20 Lotes, Quadra 18 – 20 Lotes; Quadra 19 – 20 Lotes, Quadra 20 – 28 Lotes; Quadra 21 – 28 Lotes e Quadra 22- 28 Lotes.**

Art. 2.º - Fica alterado o art. 6º da Lei nº 13-A, de 31 de outubro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

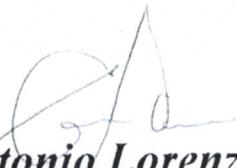
**“Artigo -3.º - Não serão objeto de Alienação, reservados estreitamente para utilização do Poder Público Municipal, os lotes do Loteamento Vitória Régia que discriminamos:**

- I- Quadra 14 – Lote 10;
- II- Quadra 15 – Lotes 15 e 16;
- III- Quadra 17 – Lotes 06 e 07;
- IV- Quadra 18 – Lotes 03, 04, 11, 12 e 17;
- V- Quadra 19 – Lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14.

**VI- Quadra 22 – Lotes 23 e 24.**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo aos 20 dias do mês de outubro de 2003.



**Antonio Lorenzoni**  
**Prefeito Municipal.**